

# AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP

## RECURSO CONTRA DECISÃO EM SESSÃO REGISTRO DE PREÇOS

A Ilustríssimo(a) Senhor(a) ANTÔNIO CABRAL NETO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do **SESI/SENAI-SERGIPE**.

**Ref.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 35/2021.**

AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.297.674/0001-41, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 1681, bairro Novo Paraíso, CEP: 49.082-000, Aracaju/SE, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na **alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93**, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso.

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que acatou a **DECISÃO DE ACEITAR A TINTA PARA PISO SER UTILIZADA PARA PINTURA DE PAREDES INTERIORES E EXTERIORES**, da empresa **TUBOTINTAS DISTRIBUÍDORA LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

#### I – DOS FATOS

De acordo com a 3ª ata do dia 17 de novembro de 2021, referente ao resultado da análise do parecer técnico emitido pelo SENAI-SE, acerca do questionamento do uso da tinta "DIAPISO" para pintura de paredes exteriores e interiores da **TUBOTINTAS DISTRIBUÍDORA LTDA**, que apresentou uma tinta que não tem a indicação para uso em paredes externas/internas, bem como não atende as especificações solicitadas em edital.

No ANEXO 2 do edital da concorrência 35/2021 é bem claro e específica que tipo de tinta acrílica premium os licitantes devem ofertar em suas propostas.



#### ANEXO II

##### CARACTERÍSTICAS PARA INDICAÇÃO DE TINTAS PREMIUM

Este Anexo tem como objetivo apresentar especificações e características quanto à utilização de tintas e seus acessórios com padrão de qualidade Premium.

##### 1. Características técnicas exigidas para tinta acrílicas premium:

- Nível de qualidade premium;
- Acabamento semi-brilho;
- Película lavável;
- Sem cheiro;
- Diluição em água;
- Secagem total entre 2 a 4 horas;
- Secagem ao toque em 30 minutos;
- Poder de cobertura de tinta seca de 6,0 m²/l;
- Poder de cobertura de tinta úmida a 90%;
- Resistência à abrasão úmida com pasta abrasiva com 100 ciclos;
- Possuir dióxido de titânio em sua composição química quanto à pigmentação;
- Maior quantidade de pigmentos ativos e inertes, orgânicos policíclicos e inorgânicos (dióxido de titânio e óxido de ferro);
- Microbicidas não metálicos;
- Baixa tendência a respingos;
- Certidões como: (Selo Verde. OHSAS 18001, ISSO 14001, NBR 11702 de 07/2010);

RECEBIDO EM  
22.11.2021

# AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP

Se esta conceituada instituição se propõe a colocar um seu edital as especificações do produto que deseja comprar é por que e a mesma deseja adquirir produtos de qualidade com preço justo. Partindo deste princípio básico, todo e qualquer licitante que oferte em sua proposta algo que não atenda as especificações do edital devem ter sua proposta desclassificada, ou seja, deve se respeitar a vinculação ao instrumento convocatório.


Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Vejamos O artigo 3º da lei nº 8666/93 diz.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

A partir do momento em que o SESE/SENAI aceitou uma tinta para piso FOSCA, ainda que seja PREMIUM, em lugar de uma tinta acrílica premium SEMI BRILHO interior/externo específica para aplicação em paredes está ferindo o princípio da igualdade entre os licitantes conforme o art 3º da Lei 8666/93.



# AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP

Vejamos o que dizem o Art.43 e 48.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;




II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

A empresa **TUBOTINTAS DISTRIBUÍDORA LTDA**, feriu de forma grave o edital a partir do momento que ofertou uma tinta que não atende aos requisitos que constam no termo de referência do edital da concorrência 35/2021, conforme mostrado anteriormente. A tinta da marca IQUINE da linha DIAPISO, não tem as características solicitadas conforme veremos no quadro comparativo a seguir. Além disso, a comissão de licitação tem por obrigação seguir o edital, pois como falado anteriormente o EDITAL É A LEI DA LICITAÇÃO.



# AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP

			
Acabamento:	Semibrilho	Semibrilho	Fosco
Indicação:	Para alvenaria, bloco de concreto ou cimento amianto para ambientes externos e internos.	Pintura de alvenaria em ambientes externos e internos.	Revestimento de pisos e cimentados em ambientes internos e externos.
RENDIMENTO POR DEMÃO	Quarto 900 ml: Até 16 m <sup>2</sup> Galão 3,6 litros: Até 64 m <sup>2</sup> Latão 18 litros: Até 320 m <sup>2</sup>	Galão 3,6 litros: Até 56 m <sup>2</sup> Latão 18 litros: Até 280 m <sup>2</sup>	Quarto 900 ml: Até 19 m <sup>2</sup> Galão 3,6 litros: Até 76 m <sup>2</sup> Latão 18 litros: Até 380 m <sup>2</sup> Balde 20 litros: Até 400 m <sup>2</sup>
SECAGEM	Ao toque: 30 minutos Entre demãos: 2 a 4 horas Final: 12 horas	Ao toque: 30 minutos Entre demãos: 2 a 4 horas Final: 12 horas	Ao toque: 2 horas Tráfego de pessoas: 24 horas Tráfego de veículos leves: 48 horas Tráfego de veículos pesados: 72 horas

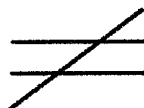
Como pudemos ver a tinta DIAPISO da IQUINE, não atende ao que é solicitado em edital, no que tange ao acabamento e a secagem.

Mesmo se tratando de tintas acrílicas as especificações das tintas para parede e piso são bem diferentes. Lendo o parecer técnico emitido pelo Sr. Silvio Roberto Araújo Lima, identificamos uma divergência nas características das tintas acrílicas premium entre o que foi pedido no edital e o que mesmo colocou em seu parecer.

Vejamos o que o edital solicita

## 1. Características técnicas exigidas para tinta acrílicas premium:

- Nível de qualidade premium;
- Acabamento semi-brilho;



Agora vejamos o que foi solicitado no colocado técnico.

## 3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS PADRÃO SESI / SENAI

Destacamos o padrão utilizado pelo SESI/SENAI/SE, as características abaixo relacionadas para as tintas acrílicas com nível de qualidade Premium.

- Acabamento Semi-Brilho / Fosco;
- Película Lavável;

# AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - EPP

Somente pelo tipo de acabamento a DIAPISO da Iquine não atende ao que é solicitado em edital. Como falado anteriormente o edital é a lei da licitação, ele é quem dita às regras e não pode simplesmente ser colocado de lado em favor de nada e de ninguém. Se a intenção do SESI/SENAI era buscar melhor preço, simplesmente deveria ter pedido tinta acrílica ou tinta para piso, que conseguiria comprar tintas bem mais em conta do que as marcas colocadas no edital como referencia.

Qual a intenção de encher o edital de características que devem ser atendidas se no final as mesmas são deixadas de lado? O edital deve ser tratado com respeito e ser soberano a todo e qualquer parecer técnico emitido, se alguém não concorda com seu teor, regras ou condições colocadas no edital que interponha um pedido de impugnação.

A empresa **AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA – EPP** fez constar em ata que tinha intenção de recurso, em não concordar com essa decisão, sendo esta uma decisão embasada fora dos limites do edital uma vez que o edital é solicita uma tinta com características específicas, e a empresa **TUBOTINTAS DISTRIBUÍDORA LTDA** não apresentou em sua proposta de preços a tinta correspondente, descumprindo assim o termo de referência da CONCORRÊNCIA 35/2021, além disso, foi apresentado um parecer onde se vê a clara quebra das regras do edital, bem como da igualdade entre os licitantes.

O fato de apresentar uma tinta para uso em piso "DIAPISO" para utilização em paredes, não justifica sua aceitação, uma vez que são tintas para uso em superfícies diferentes, com indicações totalmente diferentes, cobertura por metro quadrado diferente, diluição e acabamentos diferentes.

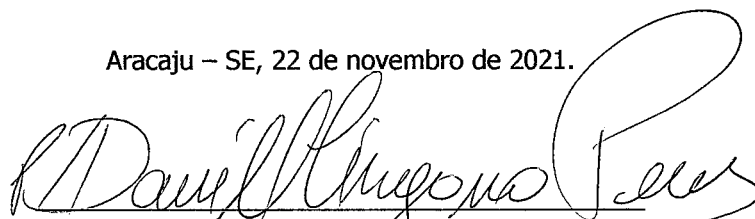
## II- DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos a revisão/desclassificação da proposta referente ao lote 01 da CONCORRÊNCIA Nº 35/2021 da empresa **TUBOTINTAS DISTRIBUÍDORA LTDA**, por ter descumprido com as exigências do edital e sua soberania, apresentando uma tinta que não tem as características que são necessárias para ser usada em paredes exteriores/interiores, ferindo dessa forma o edital e consequentemente prejuízo.

E com essa desclassificação pedimos que a proposta apresentada pelo AMIGÃO COMÉRCIO EM GERAL LTDA seja novamente aceita e adjudicada, pois as marcas apresentadas em sua proposta atendem em sua totalidade todos os requisitos solicitados em edital bem como os do parecer técnico emitido.

Nesses termos pede o Deferimento.

Aracaju – SE, 22 de novembro de 2021.



Valmir Borges de Jesus

Sócio - Administrador

R.G. 3.064.201-9 SSP/SE

C.P.F. 566.131.645-34